



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 111-A, DE 2011, DA SRA.
DALVA FIGUEIREDO, QUE "ALTERA O ART. 31 DA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 4 DE JUNHO DE 1998, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 111-A, DE 2011

Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19,
de 4 de junho de 1998, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA No

É acrescido ao artigo 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, alterado no artigo primeiro da proposição em epígrafe, o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“Art. 31

§ 1º

§ 2º

§ 3º Inclui-se no enquadramento de que trata o *caput* e no disposto no parágrafo segundo os empregados do extinto Banco de Roraima, criado pela Lei nº 5.476, de 24 de julho de 1968, que foram demitidos de seus cargos e funções por motivo da extinção do órgão e cujo vínculo funcional tenha sido reconhecido por força da Lei nº 9.626, de 8 de abril de 1998.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O processo de extinção do Banco de Roraima possui uma peculiaridade que merece ser levada em conta. Foi iniciado antes da lei que disciplinou a privatização das empresas estatais e já estava em curso quando, por força de legislação posterior, determinou-se a submissão de seus termos ao diploma que normatiza a venda de companhias de propriedade do Estado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Não foi possível aplicar-lhes, então, o que determina o art. 27 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, cujos efeitos ocorrerão, por fim, junto a esses empregados, quando levado a termo o justo enquadramento desses no órgão ou entidade federais aptos a absorver os serviços que antes prestavam ao banco liquidado.

Em Roraima, alcançou inegável amplitude a solidariedade da população com a situação dos bancários contemplados pela presente emenda. Não há quem compreenda as razões pelas quais não se resolve o assunto, tendo em vista tratar-se de problema que causa impacto de expressiva monta na frágil economia do Estado. Os esforços dos cidadãos roraimenses certamente se voltarão para a aprovação da presente emenda como forma de equacionar o drama vivido pelos servidores do extinto Banco de Roraima, muitos deles dispensados da companhia, por força da liquidação decretada pelo Banco Central, em idade avançada, na qual já não poderiam obter recolocação no mercado de trabalho. Há que se promover a superação definitiva da verdadeira chaga social resultante da liquidação do Banco de Roraima.

São esses os motivos que justificam a acolhida da presente proposição, para cuja tramitação pede-se o valioso e indispensável apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em

de

de

Deputado Jhonatan de Jesus



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 111-A, DE 2011

EMENDA ADITIVA No

[illegible]